



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE QUÍMICA - LICENCIATURA - CERRO LARGO

RESOLUÇÃO Nº 3/2023 - CCQL - CL (10.38.04.13)

Nº do Protocolo: 23205.026811/2023-34

Cerro Largo-RS, 31 de agosto de 2023.

Aprova o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Graduação em Química - Licenciatura, do *Campus* Cerro Largo, da Universidade Federal da Fronteira Sul.

A Coordenação do Curso de Química - Licenciatura, do *Campus* Cerro Largo, da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece o Regulamento de Graduação em seu Art. 5º, XII e a decisão do Colegiado do Curso registrada na Ata Nº 05/CCCBL-CL/UFFS/2023 de 29 de agosto de 2023,

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Graduação em Química - Licenciatura, do *Campus* Cerro Largo da Universidade Federal da Fronteira Sul.

**Art. 2º** Revogar a Resolução Nº 1/2021 - CCCQL – CL.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões do Colegiado do Curso de Graduação em Química - Licenciatura do *Campus* Cerro Largo, RS, 5ª Reunião Ordinária, em 29 de agosto de 2023.

Fabiane de Andrade Leite

Presidenta do Colegiado do Curso de Química – Licenciatura

## ANEXO I

### REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE QUÍMICA-LICENCIATURA, DO CAMPUS CERRO LARGO DA UFFS

#### CAPÍTULO I

#### DA ORGANIZAÇÃO

## **Seção I**

### **Da Composição do Colegiado de Curso**

**Art. 1º** O Colegiado do Curso de Química Licenciatura do *Campus* Cerro Largo da UFFS - Universidade Federal da Fronteira Sul, cujas competências estão definidas no Regulamento da Graduação em vigência, apresenta a seguinte composição:

**I** – o Coordenador de Curso, que exerce a presidência do Colegiado;

**II** – o Coordenador Adjunto do Curso, que substitui o Coordenador de Curso, em suas ausências, na presidência do Colegiado;

**III** – o Coordenador de Estágios do Curso designado pelo Colegiado;

**IV** - o Coordenador adjunto de Extensão e Cultura do Curso;

**V** – no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) docentes e seus respectivos suplentes eleitos por seus pares, sendo integrantes da carreira do magistério superior, do quadro permanente, em efetivo exercício, contemplando os domínios específico, conexo e comum, entre aqueles que ministram aulas ou desenvolvam atividades de ensino, pesquisa e extensão com os discentes do Curso;

**VI** - no mínimo 2 (dois) representantes discentes regularmente matriculados no Curso e seus respectivos suplentes, eleitos por seus pares;

**VII** - no mínimo 1 (um) representante dos servidores técnicos administrativos em educação (STAE) e respectivo suplente, entre aqueles que atuam no desenvolvimento de atividades relacionadas à gestão, ensino, pesquisa ou extensão vinculadas ao Curso, eleito por seus pares.

**§ 1º** A composição do Colegiado de Curso, e sua alteração, após homologação pelo próprio Colegiado, é encaminhada à Direção de Campus para emissão de portaria de nomeação.

**§ 2º** O membro suplente terá o direito a voz em todas as reuniões, mas só terá direito ao voto naquelas em que o titular não estiver presente.

**§ 3º** Em caso de vacância parcial de chapa representante docente, discente e STAE, titular ou seu respectivo suplente, não haverá substituição da representação.

**§ 4º** Em caso de vacância total de representação eleita, ou seja, do titular e de seu respectivo suplente, assumirá a chapa não empossada melhor classificada, que cumprirá o mandato original dos membros que vierem a substituir.

**§ 5º** Em não havendo chapa não empossada e o ínterim sem a representação docente vacante for superior a 6 (seis) meses, será realizada, em até 30 (trinta) dias, nova eleição para preenchimento das vagas de que trata a hipótese do § 4º, apenas se dessa vacância resultar em uma composição inferior ao mínimo regulamentado (abaixo de 3 representantes docentes).

**§ 6º** Em não havendo chapa não empossada do segmento STAE, será convocada, em até 30 (trinta) dias, nova eleição para preenchimento das vagas de que trata a hipótese do § 4º.

**§ 7º** Para os efeitos deste artigo, vacância parcial é a que resulta do afastamento parcial do Colegiado de um membro titular ou de seu respectivo suplente; e vacância total é a que resulta do afastamento definitivo de um membro titular e de seu respectivo suplente.

**Art. 2º** A duração do mandato do Coordenador e do Coordenador Adjunto é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

**Art. 3º** A duração dos mandatos dos representantes docentes, dos STAE e dos representantes discentes será de 2 (dois) anos, em conformidade com o Regulamento de Graduação em vigência, sendo admitida uma recondução.

## **Seção II**

### **Atribuições da Presidência do Colegiado**

**Art. 5º** As atribuições do presidente do Colegiado são as descritas no artigo 9 do capítulo II do Regulamento da Graduação em vigência acrescido do direito ao voto de qualidade, nos casos de empate, estando em conformidade com o estatuto da UFFS.

## **Seção III**

### **Da Eleição do Coordenador e Coordenador Adjunto**

**Art. 6º** A escolha do Coordenador e Coordenador Adjunto será feita mediante eleição, por meio de voto direto e secreto pelo colégio eleitoral, conforme o disposto no Regulamento da Graduação em vigência. De acordo com as regras:

**§ 1º** A Comissão Eleitoral será composta por um representante de cada segmento da comunidade acadêmica e designada pelo colegiado do Curso em exercício. Dos membros dessa comissão um será designado presidente, que ficará responsável pelo processo, e será o representante legal da Comissão Eleitoral.

**§ 2º** São considerados elegíveis para os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto os servidores docentes integrantes da carreira do magistério superior, do quadro permanente, em efetivo exercício, regularmente cadastrados no órgão responsável pela gestão de pessoas da UFFS até a data definida em calendário eleitoral e que ministram aulas no Curso, respeitando-se determinação legal em contrário;

**§ 3º** Para os efeitos deste artigo, caracteriza-se colégio eleitoral: todos os discentes com matrícula ativa no Curso, os docentes que ministram aulas ou que desenvolvam atividades de ensino, pesquisa, extensão ou cultura com os discentes do Curso; os STAE que atuam no desenvolvimento de atividades correlacionadas à gestão, ensino, pesquisa, extensão ou cultura vinculados ao curso.

**§ 4º** Em caso de chapa única homologada pela comissão eleitoral, o pleito pode ser substituído por eleição indireta no Colegiado do Curso.

**§ 5º** O peso total dos votos será computado pelo somatório do número de votos dos discentes multiplicado por 0,2 (20% do total) e do número de votos de docentes e STAE multiplicado por 0,8 (80% do total).

**§ 6º** A eleição que trata esse artigo deve anteceder a eleição dos representantes docentes, STAE e discentes.

**Art. 7º** A inscrição das chapas será efetuada mediante requerimento à Comissão Eleitoral, assinado pelos candidatos e encaminhados para a Comissão Eleitoral, até a data estabelecida em calendário eleitoral.

**Art. 8º** Caberá impugnação de chapa no caso de ocorrer alguma incompatibilidade com as normas eleitorais pertinentes.

**§ 1º** Qualquer eleitor ou chapa poderá solicitar impugnação de chapa, através de requerimento assinado, anexando justificativa e prova documental, até a data prevista em calendário eleitoral.

**§ 2º** A Comissão Eleitoral analisará os pedidos de impugnação até a data de homologação prevista em calendário eleitoral.

**Art 9º** Na vacância das funções de coordenador e coordenador adjunto de Curso, as funções serão atribuídas interinamente pela chefia imediata a docentes que atuem no Curso até que o Colegiado providencie a eleição.

**Art. 10º** Para a votação será disponibilizado pela Comissão Eleitoral um ambiente presencial ou virtual para a realização do pleito.

#### **Seção IV**

##### ***Da Eleição dos Representantes Docentes, STAE e Discentes***

**Art. 10º** A escolha dos representantes dos incisos V, VI e VII, do Art. 1º, será feita mediante eleição, por meio de voto direto e secreto conforme o disposto no Regulamento da Graduação vigente.

**§ 1º** Cada eleitor terá direito a votar em uma única chapa de representantes do segmento ao qual está vinculado, cujas inscrições forem homologadas por Comissão Eleitoral.

**§ 2º** A Comissão Eleitoral que coordenará e executará o processo eleitoral dos representantes docentes, STAE e discentes será composta pelo Coordenador, Coordenador Adjunto, Coordenador de Estágios ou Coordenador adjunto de Extensão e Cultura, por um STAE e por um discente.

##### **Subseção I**

##### **Da Inscrição das Chapas e do Cadastro de Eleitores**

**Art. 11** A inscrição das chapas será efetuada mediante requerimento à Comissão Eleitoral, indicando o representante titular e seu suplente do respectivo segmento, devidamente assinado por ambos, no período previsto em calendário eleitoral.

**Parágrafo único.** Por serem membros natos do Colegiado, o Coordenador do Curso, o Coordenador Adjunto, o Coordenador de Estágios e o Coordenador de Extensão e Cultura não poderão compor chapas.

**Art. 12** Caberá impugnação de chapa no caso de ocorrer alguma incompatibilidade com as normas eleitorais pertinentes.

**§ 1º** Qualquer eleitor ou chapa poderá solicitar impugnação de chapa, através de requerimento assinado, anexando justificativa e prova documental, até a data prevista em calendário eleitoral.

**§ 2º** A Comissão Eleitoral analisará os pedidos de impugnação até a data de homologação prevista em calendário eleitoral.

**Art. 13** Os componentes de chapa poderão requerer, através de expediente formal, até a data da homologação, o cancelamento da inscrição da respectiva chapa.

**§ 1º** Havendo desistência de chapas após a sua homologação, serão considerados nulos os votos que lhes forem atribuídos.

**§ 2º** Após a homologação, a substituição de candidatos somente poderá ocorrer mediante análise da Comissão Eleitoral.

#### **Seção V**

##### ***Da Propaganda Eleitoral e da Votação***

**Art. 14** A propaganda de propostas será realizada sob a responsabilidade dos componentes das chapas e deverá se pautar pelos princípios de liberdade de expressão, de defesa do patrimônio e de igualdade de oportunidades para as chapas.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral definirá os espaços permitidos e garantirá às chapas, em igualdade de condições, a divulgação de suas propostas e propagandas.

**Art. 15** Poderão votar nas chapas:

**I** - os servidores docentes integrantes da carreira do magistério superior em efetivo exercício, regularmente cadastrados no órgão responsável pela gestão de pessoas da UFFS até a data definida em calendário eleitoral e que ministram aulas ou que desenvolvam atividade de ensino, pesquisa, extensão ou cultura com os discentes do Curso.

**II** - os STAE integrantes da carreira, do quadro permanente, em efetivo exercício, que atuam no desenvolvimento de atividades correlacionadas à gestão, ensino, pesquisa, extensão ou cultura vinculados ao curso.

**III** - os discentes com matrícula ativa no Curso.

**Art. 16** Ao eleitor será permitido votar em uma única chapa elegível do seu segmento.

## **Seção VI Das Chapas Eleitas**

**Art. 17** Serão eleitas as chapas que obtiverem o maior número de votos até o limite máximo de chapas elegíveis previstas para cada segmento.

**§ 1º** Na hipótese de empate, será eleita a chapa cujo titular possuir:

**I** - entre os docentes, o maior tempo de exercício no magistério superior na UFFS e, persistindo o empate, o maior tempo de exercício no magistério superior público federal, o maior título acadêmico, aplicando-se cada critério nesta ordem, até que se atinja o desempate;

**II** - entre os STAE, o maior tempo de exercício na UFFS e, persistindo o empate, o maior tempo de exercício no serviço público federal, o maior tempo de exercício no serviço público estadual e municipal, aplicando-se cada critério nesta ordem, até que se atinja o desempate;

**III** – entre os discentes, o maior desempenho acadêmico de acordo com o histórico escolar.

**§ 2º** Se, aplicados os critérios dos incisos do parágrafo anterior deste artigo, ainda persistir o empate, será eleita, em qualquer caso, a chapa cujo titular que possuir maior idade.

## **CAPÍTULO II**

### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 18** As reuniões serão convocadas e instaladas de acordo com o Regimento Geral da UFFS, Regulamento da Graduação em vigência e preferencialmente em horário não concomitante com as atividades letivas do Curso.

**§ 1º** Decorridos 30 (trinta) minutos da hora prevista para o início da reunião, não havendo *quórum* para instalação e deliberação, ou seja, não havendo a presença de 50% mais um de seus integrantes, cuja contagem inclui o presidente, será convocada nova reunião seguindo o mesmo processo.

**§ 2º** As sessões do Colegiado são públicas, abertas à presença da comunidade acadêmica, com direito a voz mediante deliberação do Colegiado na respectiva sessão.

**Art. 19** O comparecimento dos membros do Colegiado às reuniões segue os critérios dispostos no Regulamento da Graduação em vigência.

**§ 1º** A presença do suplente supre a ausência da justificativa a que se refere o *caput* e cabe ao titular avisar o suplente da necessidade de sua participação;

**Art. 20** As reuniões do Colegiado apresentam a seguinte ordem: expediente (apreciação da ata anterior, comunicações gerais) e ordem do dia (votação da pauta encaminhada). Podendo ser alterada nos seguintes casos:

I – modificação na ordem dos itens da pauta;

II – retirada ou adiamento de assunto constante da pauta;

III – inclusão de assunto na pauta.

**Art. 21** Após a discussão de uma matéria, esta será colocada em regime de votação, cuja deliberação dar-se-á por maioria simples do plenário.

**Art. 22** A ata será lavrada conforme Manual de Redação Oficial da UFFS e, após a sua aprovação em reunião de colegiado, será impressa, rubricada e assinada por secretário e coordenador do Curso e arquivada em sequência. Será disponibilizada à comunidade acadêmica no site do curso.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 23** Este Regimento poderá ser modificado ou alterado mediante proposta de membro do Colegiado e aprovado em reunião de colegiado.

**Parágrafo Único.** Ocorrendo modificações no Regulamento da Graduação e no Estatuto da UFFS, que afetem a coerência deste Regimento Interno, deverá ser realizado novo trabalho de análise.

**Art. 24** Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado por maioria absoluta de seus membros.

*(Assinado digitalmente em 01/09/2023 09:31)*

FABIANE DE ANDRADE LEITE

COORDENADOR DE CURSO

CCQL - CL (10.38.04.13)

Matrícula: ###284#7

